

**LEI N.º 4.069, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Dá a denominação de "Antonio Alves Bernardino" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Tinga, em Caraguatubá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Alves Bernardino" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Tinga, em Caraguatubá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1984.

**LEI N.º 4.070, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Declara de utilidade pública a "Associação de Cultura Franco-Brasileira de Santos", com sede em Santos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Cultura Franco-Brasileira de Santos", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1984.

**LEI N.º 4.071, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Dá a denominação de "Prof. Walter Barretto Melchert" à Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Residencial "Eng.º Octávio Rasi", em Bauru*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Walter Barretto Melchert" a Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Residencial "Eng.º Octávio Rasi", em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1984.

**LEI N.º 4.072, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Declara de utilidade pública o "Lar Itatibense da Criança", em Itatiba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Itatibense da Criança", com sede em Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1984.

**DECRETOS****DECRETO N.º 22.318, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 157.165.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Casa de Saúde Santa Marcelina, Departamento: Centro Social Santa Marcelina	30.030.000,00
b) Cotia	
1. Cruzada Bandeirante — Assistência Médico-Social, Departamento: Recanto Maria Tereza "Reposou para Idosos"	22.811.000,00
c) São Bernardo do Campo	
1. Associação São Luiz	1.200.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Santos	
1. Fundo de Assistência Social de Santos — "FASS"	21.668.000,00
b) São Vicente	
1. Creche Sonho da Criança	6.108.000,00

III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

a) Bananal	
1. Santa Casa de Misericórdia de Bananal	8.000.000,00
b) São José dos Campos	
1. Sociedade do Bem Estar do Menor de São José dos Campos "SO-BEM"	30.000.000,00

IV — D.R. 05 — CAMPINAS

a) São João da Boa Vista	
1. Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de São João da Boa Vista	1.200.000,00
b) São Sebastião da Gramma	
1. Santa Casa de Misericórdia de Gramma	6.000.000,00

V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) Monte Azul Paulista	
1. Casa da Criança "Nosso Recanto"	1.500.000,00
VI — D.R. 07 — BAURU	
a) Bauru	
1. Ambulatório Médico Dentário "Dr. Fleming"	12.888.000,00
b) Igarapé do Tietê	
1. Centro de Promoção Social de Igarapé do Tietê	2.000.000,00

VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Dracena	
1. Casa dos Velhos, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	3.060.000,00
b) Presidente Bernardes	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo	1.500.000,00

VIII — D.R. 11 — MARILIA

a) Assis	
1. Asilo São Vicente de Paulo	4.500.000,00
2. Associação das Senhoras de Caridade	700.000,00
b) Gália	
1. Associação Cultural e Recreativa de Fernão	1.500.000,00

c) Herculândia	
1. Hospital Beneficente São José de Herculândia	1.000.000,00
d) Salto Grande	
1. Lar dos Velhinhos "Papa João XXIII" de Salto Grande	1.500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

**DECRETO N.º 22.319, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 21.910.020,90 (vinte e um milhões, novecentos e dez mil, vinte cruzeiros e noventa centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 04 — SOROCABA	Cr\$
a) Porto Feliz	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz	3.612.428,31
b) São Roque	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	11.658.659,19
II — D.R. 07 — BAURU	
a) Jauú	
1. Irmandade de Misericórdia do Jahu	6.638.933,40

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário

da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

**DECRETO N.º 22.320, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Revoga concessões de subvenção a instituições assistenciais e retifica os Decretos que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as concessões de subvenções às seguintes instituições assistenciais, à vista do que consta:

I — Associação Cristã de Cultura Espírita "os Caminheiros", na D.R.01 — Grande São Paulo, na Capital, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), concedida pelo Decreto n.º 22.093, de 09 de abril de 1984, pelo motivo da instituição se haver declarado incapaz para executar o programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do processo CEAS n.º 4.120/83;

II — Artesanato Cajuru, na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Cajuru, Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 22.152, de 30 de abril de 1984, pelo motivo da instituição haver encerrado suas atividades assistenciais, conforme consta do processo CEAS n.º 3.796/83;

III — Associação São Vicente de Paulo de Dourado, na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Dourado, Cr\$ 1.428.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 21.324, de 02 de setembro de 1983, pelo motivo de haver a instituição encerrado suas ati-

vidades assistenciais de atendimento do programa Pró-Idoso, conforme consta do processo CEAS n.º 1.699/82;

IV — Patronato Juvenil Garcense, na D.R. 11 — Marília, em Garça, Cr\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pelo motivo da instituição haver solicitado rescisão de contrato do programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do processo SEPS n.º 18.946/77;

V — Instituto Bauruense de Promoção Social — IBPS, na D.R. 07 — Bauru, em Bauru, Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pela razão de estar a instituição com seu Registro na Secretaria da Promoção Social cancelado, conforme consta do processo SEPS n.º 41.423/81;

VI — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, na D.R. 04 — Sorocaba, em Itatinga, Cr\$ 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pela razão de haver a instituição solicitado rescisão de contrato do programa ao qual eram destinados os recursos, conforme consta do processo SEPS n.º 41.103/81.

Artigo 2.º — O nome das instituições assistenciais constantes dos decretos a seguir indicados fica retificado como segue e não como constou:

I — Associação Escola Filhas de Maria Imaculada, constante do item 8 da alínea "a" do inciso I, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.093, de 9 de abril de 1984;

II — Creche e Pré-Escola "Sahoi Ussuki", constante do item 1 da alínea "h" do inciso II, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.150, de 30 de abril de 1984;

III — Sociedade Beneficente de Assis, Departamento: Albergue Noturno "Orozimbo Leão de Carvalho" e Centro de Triagem de Migrantes "Estevão Machado", constante do item 3 da alínea "b" do inciso IV, do artigo 1.º, do Decreto n.º 22.174, de 9 de maio de 1984;

IV — "Fumares" — Fundação Mariliense de Recuperação Social, constante do item 4, da alínea "h" do inciso IV, do artigo 1.º, do Decreto n.º 22.174, de 9 de maio de 1984.

Artigo 3.º — No inciso II do artigo 2.º, do Decreto n.º 22.195, de 15 de maio de 1984, leia-se como segue e não como constou: Instituição Beneficente Pêrsio Guimarães Azeredo, Departamento: Creche Nossa Senhora do Bom Conselho, constante do item 40, da alínea "a" do inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 22.093, de 9 de abril de 1984.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

**DECRETO N.º 22.321, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Autoriza o Secretário da Justiça a celebrar convênios com Municípios, com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo e com Faculdades de Direito para prestação de assistência judiciária aos necessitados*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n.º 319, de 10 de março de 1983, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Justiça autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, objetivando o credenciamento de advogados para prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal, conforme previsto na Lei Complementar n.º 319, de 10 de março de 1983, podendo, para tanto, repassar recursos às Prefeituras convenientes.

Artigo 2.º — Fica, igualmente, o Secretário da Justiça autorizado a assinar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo visando à sua cooperação na implantação e desenvolvimento dos serviços de assistência judiciária, bem assim com Instituições de Ensino de Direito, cujos cursos sejam legalmente reconhecidos, tendo em vista o recrutamento de estudantes de Direito na complementação do estágio obrigatório.

Artigo 3.º — À Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Assistência Judiciária na Capital e das Procuradorias Regionais do Interior, caberá a supervisão e fiscalização dos serviços de que trata o presente decreto, na forma do artigo 48 da Constituição do Estado.

Artigo 4.º — O Secretário da Justiça fixará a Tabela de Honorários para pagamento aos advogados credenciados, na forma do presente decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

**DECRETO N.º 22.322, DE 6 DE JUNHO DE 1984**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;